



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº. 758/2017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA  
"EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" NAS ESCOLAS DA  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,** no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 48, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou, no dia 30 de maio de 2017, e eu **PROMULGO**, tendo em vista a ocorrência de sancionamento tácito por parte do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação a instituir o "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO", na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município de Cruzeiro do Sul.

**§ 1º.** O "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" se destina aos alunos do Ensino Infantil, Ensino Fundamental I e II das escolas da rede pública municipal.

**§ 2º.** As escolas da rede privada do município de Cruzeiro do Sul poderão adotar a implantação do "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do Ensino Infantil, Ensino Fundamental I e II.

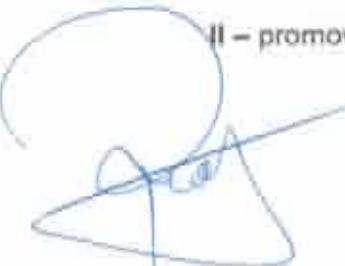
**Art. 2º.** As escolas da rede pública poderão realizar seminários, palestras, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

**§ 1º.** As atividades direcionadas à educação no trânsito deverão ser oferecidas de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do Município, respeitando o limite máximo de 05 (cinco) dias entre uma atividade e outra, com tempo máximo de 15 minutos. Sendo facultada a direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema "Educação no Trânsito".

**Art. 3º.** As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

I – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município e país;

II – promover a formação para Educação de Trânsito;



Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.080.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

III – promoção da paz no trânsito;

IV – difusão dos princípios para segurança no trânsito;

V – promover a importância da preservação do patrimônio público.

**Art. 4º.** Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados cartazes e informativos de material referente ao comportamento e segurança no trânsito.

**Art. 5º.** A implantação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

**Art. 6º.** Os professores ou educadores habilitados que participarem do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem semanal a ser promovida pela escola pública municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.** Revogam-se as disposições em contrário, se houver.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 20 de setembro de 2017.



Câmara Mun. De C. do Sul-AC  
**Romário Tavares D'Ávila**  
Presidente